

O que tudo visto e ponderado: ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão juízo;

Considerando que a isenção estabelecida no n.º 1.º do artigo 3.º e no n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 18 de Agosto de 1887 e no n.º 1.º do artigo 2.º e no n.º 2.º do artigo 22.º do regulamento de 3 de Julho de 1896, não pode aproveitar à Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, que não está compreendida em qualquer dos estabelecimentos expressamente isentos, nem pode ser considerada estabelecimento de beneficência:

a) Porque esta irmandade é principalmente um estabelecimento de piedade; assim, no ano de 1909, tirante a verba de 1.466\$165 réis, que passou em saldo para o ano seguinte, applicou o restante da sua receita, na importância de 3:979\$709 réis em despesas de culto, sufrágios, legados pios, reparos e obras no templo, despesas de administração e impostos, consagrando à beneficência pública apenas a verba de 30\$000 réis, nos termos do n.º 5.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896;

b) Porque a mesma irmandade foi autorizada, por portaria de 15 de Março de 1909, a aplicar, como applicou, em obras do templo a verba de 1:820\$673 réis, que estava destinada à fundação dum hospital a fl. 18 e seguintes:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso e confirmar, para todos os efeitos, o recorrido acórdão do Conselho do Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 28 de Março de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 9 de março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:729, em que é recorrente António Santos, empresário do Coliseu dos Recreios, e recorrido o Ministro das Finanças, de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que Carlos Mendes participou que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902 (imposto do selo), e da verba 243 da tabela n.º 2 anexa ao Regulamento de 16 de Julho de 1896 (contribuição industrial), a taxa do imposto do selo e da contribuição industrial, paga pela empresa do Coliseu dos Recreios, devia ser dupla, porque no ano de 1911, como no ano anterior, trabalhou no Coliseu uma companhia de ópera italiana, de que era empresário e director o artista estrangeiro Emilio Geovannini, composta, na sua maioria, de artistas italianos;

Mostra-se que, em cumprimento do despacho de 20 de Junho de 1911 de director geral das contribuições e impostos, informou o chefe da 2.ª Repartição que, nos termos da verba 243 citada da tabela anexa ao regulamento de 1896, não era devida a taxa dupla da contribuição industrial, porque, embora o súbdito italiano Emilio Geovannini tivesse sido empresário e director da companhia de ópera italiana que nos anos de 1910 e 1911 cantou no Coliseu, essa companhia foi contratada, isto é, explorada pelo cidadão português, o empresário António Santos. Em cumprimento do mesmo despacho informou o chefe da 1.ª Repartição que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo citada, não era devida a taxa dupla do imposto do selo, porque o Coliseu dos Recreios tem sido explorado pelo empresário António Santos, que não é estrangeiro;

Mostra-se que o director geral das contribuições e impostos, em 6 de Julho de 1911, informou que é devida pela Empresa do Coliseu dos Recreios a taxa dupla da contribuição industrial e do imposto de selo, e, em sustentação do seu parecer, alega:

Quanto à contribuição industrial;

Que, nos termos da verba 243 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 1896, a applicação da taxa da contribuição industrial é regulada pela nacionalidade dos artistas (ainda que avulsamente contratados) e não pela do empresário que os contracta;

Que a supressão da palavra *empresário*, aliás empregada no corpo da verba, ao tratar da companhia de actores e artistas de circo ou sociedades de qualquer modo constituídas, ou actores e artistas de circo avulsamente contratados, estrangeiros, prova que não deve considerar-se a nacionalidade do empresário ou determinar a taxa simples ou dupla, que deve applicar-se;

Que a nota f) da tabela anexa ao decreto de 14 de Março de 1911 não pode revogar o disposto na verba 243 citada, porque regula a contribuição dos artistas e não a do empresário, quando os artistas não tiverem contracto escrito.

Quanto ao imposto do selo:

Que a verba 27 da tabela, que faz parte integrante da lei de 1902, considera agente da acção os artistas estrangeiros;

Que da hipótese contrária resultaria o absurdo de não estarem sujeitos à taxa dupla do imposto do selo os bilhetes dum espectáculo em que os artistas fossem todos estrangeiros e o empresário também estrangeiro, *mas não artista*, visto que esse empresário não era um artista estrangeiro;

Mostra-se que o Ministro se conformou com esta informação por despacho de 6 do Julho de 1911, intimado ao recorrente em 18 de Agosto; o deste despacho foi interposto o presente recurso:

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da carta de lei de 24 de Maio de 1902, o bilhete de entrada ou assistência pessoal a espectáculo público no Coliseu dos Recreios está sujeito à taxa dupla do imposto do selo quando o Coliseu for explorado por artistas estrangeiros, no período que vai desde 1 de Setembro até 30 de Junho, e consta do processo que o Coliseu dos Recreios não foi explorado, em 1910 e 1911, por artistas estrangeiros, mas pelo cidadão português, António Santos, que, para essa exploração, contratou a companhia de ópera italiana, de que era empresário e director o súbdito italiano Emilio Geovannini (Conf. Regulamento de 26 Novembro de 1885, Tabela n.º 2, verba 316; lei de 21 de Julho de 1899, tabela n.º 2, verba 316);

Considerando que, nos termos da verba 243 da Tabela geral anexa ao Regulamento de 16 de Julho de 1896, a taxa de contribuição industrial devida pela exploração do Coliseu dos Recreios, no ano de 1910 e 1911, seria dupla, se a companhia de actores ou a sociedade de qualquer modo constituída, para a sua exploração, fosse estrangeira, — sendo, entretanto, certo: 1) que o mesmo Coliseu foi explorado nesses anos por empresário nacional, que contratou uma companhia italiana; 2) que não está feita no processo a prova de que o empresário do Coliseu dos Recreios contratou avulsamente quaisquer artistas da companhia de ópera italiana, antes do próprio requerimento de fl. 15, resulta que o empresário António Santos contratou uma companhia de ópera, dirigida por Geovannini, e não, avulsamente, quaisquer artistas (Regulamento de 27 de Dezembro de 1888, Tabela, verba 214; lei de 28 de Junho de 1894, Tabela A, verba *Espectáculos*);

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso, interposto por António Santos, empresário do Coliseu dos Recreios, do despacho ministerial de 6 de Julho de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:824, em que é recorrente Fausto Guimarães, da cidade do Porto, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, perante o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, recorre extraordinariamente, em 26 de Agosto de 1911, Fausto Guimarães, com estabelecimento de alfaiataria na Rua de Santa Catarina, n.º 154, da cidade do Porto, a pedir anulação da contribuição de renda de casas, que lhe foi lançada no ano de 1911, primeiro semestre, pelo concelho do Porto, 1.º bairro; e, em sustentação do recurso, alega: que o seu estabelecimento de alfaiataria, de que paga a respectiva contribuição industrial, acha-se instalado nos altos do prédio n.º 154 da Rua de Santa Catarina;

Mostra-se que o secretário de finanças, nos termos do § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 2 de Novembro de 1899, informou em 31 de Agosto de 1911:

— que a base da colecta foi constituída pela declaração de 3 de Janeiro, em que José Pinto de Abreu participa, para os efeitos da contribuição de renda de casas, ter sublocado os altos do referido prédio n.º 154, da Rua de Santa Catarina, a Fausto Guimarães, por 300\$000 réis;

— que o recorrente tem, por sua conta e para habitação do seu pessoal, parte do segundo andar e o sótão, e a este conjunto attribui-se o valor locativo de 160\$000 réis;

— que a alfaiataria acha-se instalada em parte do segundo andar e no primeiro andar, cujo valor locativo é de 140\$000 réis, fl. 13, 15 e 16;

— que o recorrente não apresentou declaração ao secretário de finanças respectivo para os efeitos da colecta, a fl. 13. O inspector de finanças, como ordena o citado § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 1899, informou em 11 de Setembro de 1911 que não devia ser provido o recurso interposto, por não se realizar qualquer das hipóteses previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do regulamento de 1899, a fl. 11 e 12. E do mesmo parecer é o juiz auditor junto do Ministério das Finanças, em sua informação de 20 de Setembro de 1911, sendo certo que a reclamação por *injusta designação do valor locativo* deveria ter sido apresentada conforme o disposto no artigo 39.º do citado regulamento de 1899, e não em recurso extraordinário que é restricto às hipóteses fixadas no artigo 50.º do mesmo regulamento de 1899;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 23 de Setembro de 1911, não deferiu o pedido, e deste acórdão vem o presente recurso:

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que, versando a matéria do recurso interposto por Fausto Guimarães, da Rua de Santa Catarina n.º 154, do 1.º bairro da cidade do Porto, sobre injusta designação de valor locativo do prédio n.º 154 da Rua de Santa Catarina da cidade do Porto, devia o pedido revestir a forma jurídica da reclamação, apresentada nos termos e dentro do prazo fixado no artigo 39.º e seguintes do regulamento de 2 de Novembro de 1899, sendo certo que o recurso extraordinário se restringe aos casos taxativamente indicados nos n.ºs 2.º e 3.º do mesmo artigo 50.º, e em nenhum deles pode integrar-se o objecto do pedido, porque, como prova o documento de fl. 16, o consta do processo, houve fundamento para collectar o recorrente — o recorrente não foi collectado duplicadamente em contribuição de renda de casas — não houve excesso na importância da colecta por falta ou erro imprevisito cometido por algum empregado;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso interposto no acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 23 de Setembro de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

Por decreto de 9 do corrente:

Bacharel Manuel Nunes da Silva — exonerado do lugar de auditor do Tribunal do Contencioso Fiscal de 1.ª Instância, junto da Alfândega do Porto, que serviu com zelo e intelligencia.

Direcção Geral das Alfândegas, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral. *Manuel dos Santos*.

### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

#### Secretaria Geral

#### 2.ª Repartição

#### 1.ª Secção

No processo n.º 744, da responsabilidade de António Furtado da Silva, como chefe da estação telegrapho-postal do Posto de Desinfecção urbana de Lisboa, no período decorrido de 1 do Fevereiro de 1910 a 12 de Março de 1910, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 19, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:  
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 86\$125  
e o crédito em réis . . . . . 56\$240  
com o saldo de réis . . . . . 30\$445 86\$685

Crédito a favor do responsável . . . . . \$560

Julgam' a António Furtado da Silva, pela sua gerência de chefe da estação postal do Posto de Desinfecção, urbana de Lisboa, no período decorrido de 1 de Fevereiro de 1910 até 12 de Março de 1910, credor à Fazenda Pública da quantia de 560 réis que entregou de mais em rendimento telegraphico nacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.  
Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*António Aresta Branco*—*José Tristão Paes de Figueiredo*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

#### 1.ª Secção

Por decreto de 9 do corrente:

Eduardo Valério Augusto Vilaça, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo do engenheiro civil — exonerado do lugar de chefe da 1.ª secção da Repartição de Minas.

Por portaria de 11 do corrente:

Eduardo Valério Augusto Vilaça, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo de engenheiro civil — nomeado chefe interino da Repartição de Minas.

(O decreto e a portaria tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).